

celentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR-5.328, de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e recorrido Aldérico Celestino da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR-80, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente União Financeira Sociedade Anônima — Créditos, Financiamentos e Investimentos e recorridos Flávio Bernardo da Silva e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — 101, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM e recorrida Maria Piedade Cruz de Jesus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para autorizar a compensação, unanimemente. — Processo — RR-192, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Lindolpho Raphael e recorridos Os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. — Processo — RR-372, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Carris Portolegrense e recorrido Marcos Aurélio Soares Beirão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR-1.061, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Dirce Rohde da Silva e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. — Processo — RR-1.351, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT e recorridos Edl Terezinha Pacheco Seballos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento — Processo — RR-832, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rê Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido André Rodrigues Anacleto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso unanimemente. — Processo — RR-1.456, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Américo Rodrigues de Souza e recorrido Divaldson Mesquita Pinheiro Castelo Branco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR-1.489, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e recorrido Aparecido Luiz Campanha. Foi relator o Excelen-

tíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR-1.551, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Calixto de Campos e recorrida Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, dar-lhe provimento em parte, para mandar pagar as diferenças vencidas e vincendas sobre a verba salarial, décimo terceiro salário, férias, horas prêmio e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, pela média que se apurar em liquidação regular das horas extras suprimidas. — Processo — RR-1.638, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Miriam Geracina Bahia e recorrida Fundação Legião Brasileira de Assistência. Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. — Processo — RR-1.657, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Carlos Alberto Cedon Gonzalez e recorrida FISIBA — Fibras Sintéticas da Bahia Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR-1.663, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Usina Cafende Sociedade Anônima e recorridos João Pequeno da Silva e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR-1.668, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Sociedade Anônima e recorrido Edvaldo Silveira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, por intempestivo unanimemente. — Processo — RR-1.688, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Avani da Silva Homem e recorridos Administradora e Limpadora K. L. K. Oil Limitada e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância, unanimemente. — Processo — RR-1.770, de 78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Firmina Ferrêira Sá e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e PETROBRAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR-1.902, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Quilmitra Comércio e Indústria Química Sociedade Anônima e Carlos Roberto Steinert e recorridos Os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, à unanimidade, não conhecer da revista do reclamado e, conhecer e dar provimento ao recurso do reclamante, para reincluir na condenação aos domingos das comissões. — Processo — RR-1.976, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Material Ferroviário

Sociedade Anônima — MAFERSA e recorrido João José da Cruz — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. — Processo — RR-2.182, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda do Estado de São Paulo e recorrida Isaura Rodrigues Afonso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinado que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho reexamine a sentença de primeiro grau, unanimemente. — Processo — RR-2.434, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Jesuino dos Santos Garcia e recorrida Metalúrgica Helfo Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. — Processo — AI-578, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Carlos Barbosa e Outros e agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. — Processo — AI-1.163, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Aldo Accordi e agravado Equipamentos Clark Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.451, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Claudio dos Santos e agravada Manikraft Sociedade Anônima — Indústria de Papel e Celulose. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.631, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Ipiranga de Investimento Sociedade Anônima e agravado Edno Anastácio de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. — Processo — AI-1.808, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Casa de Saúde e Maternidade "Santa Cecília" e agravado Reno Torres Macaúbas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.978, de 1978 relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Rodoviário Bedin Limitada e agravado Sérgio Rossety e Antonio Zago. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.125, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Cardoso e agravado Frigorífico Bordon Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.187, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade

Anônima e agravados Nelson Rodrigues e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.303, de 1978 relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante COMIND Sociedade Anônima de Crédito Imobiliário e agravada Vanda Uemura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.750, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná e agravado Jesuel do Rocio Souza. Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento a agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.826, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Construtora Tadeo Sociedade Anônima — Engenharia e Arquitetura e agravados Francisco de Assis do Amaral e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2159-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravação Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Samuel Massone. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo número 4.039, de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Tereza Francisca de Jesus Montelero e agravado Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-814, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Luiz Carlos de Oliveira Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. — Processo — AI-833, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Walter Lino de Souza e agravado Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.042, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e agravado David Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. — Processo — AI-1.249, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravados José Belarmino dos Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.412, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Pedro Belchior Netto e agravado SIAM — Usil Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.632, de 1978 relativo a agravo de instrumento de des-

pacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Jeir Macedo Dias e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.637, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Alfredo Augusto Salvador e agravada Companhia Nacional de Tecidos Nova América. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.642, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes José Carlos Amâncio e Outro e agravado Banco Finasa de Investimento Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.903, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Santa Maria Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento e agravado Henrique Francisco Furlanelo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.120, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante SERVENG — Civilsan Sociedade Anônima — Empresas Associadas de Engenharia e agravado David Entz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson

Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.162, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Nísio Macedo Nogueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.194, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Pedro Paulino de Jesus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. As dezoito horas encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta. E, para constar Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.
Brasília, 2 de outubro de 1978. — *Neide Aparecida Borges Ferreira*, Secretária da Segunda Turma.

ATO DO PRESIDENTE

ATO — GP — 146 DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear o Bel. Dalton Luiz Pereira, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro código TST-DAS — 102.3. — *João de Lima Teixeira*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA
30ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito (1978), na sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma, como Secretário da mesma servindo de Escrivão que este subscrive, por Sua Excelência foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2.292 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Impetrante: Altayr Duara Martins (Advogado) — Paciente: Jorge Aurélio Ferreira Gonçalves — Decisão: “Conhecido e denegado, à unanimidade.”

EMENTA — Identificação Criminal.

A Identificação Criminal dos indicados em inquérito policial, ainda que, já identificados civilmente, não constitui constrangimento ilegal.

Aplicação da Súmula nº 568, do S. T. F.

Recursos de Habeas Corpus

Nº 1.117 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente: Jorge Vicente da Silva (Advogado) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: “Denegado, à unanimidade.”

EMENTA — Identificação Criminal.

Sua obrigatoriedade face aos precisos termos do art. 6º, inciso VIII do C.P.P.

Aplicação da Súmula nº 568 do S. T. F.

Nº 1.119 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente: Antonio Alvaro Noletto Aquino

(Advogado: Dra. Esmeralda da Silveira Rocha). — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Desp. ovidio, à unanimidade.”

EMENTA — A identificação criminal dos indicados é mandamento processual penal vigente e deve ser obedecido — vem da lei.

Aplicação da Súmula nº 568 do S. T. F.

Nº 1.129 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente: Maria da Conceição Soares — (Advogado: Dr. Amaro Neris Cardoso). — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: “Conhecidos e não provido, à unanimidade.”

EMENTA — Identificação Criminal.

A Identificação Criminal dos indicados em inquérito policial, ainda que, já identificados civilmente, não constitui constrangimento ilegal.

Aplicação da Súmula nº 568, do S. T. F.

Nº 1.149 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente: ex officio: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Divaldo Una da Rocha — Decisão: “Provido, à unanimidade.”

EMENTA — Identificação Criminal.

A Identificação Criminal dos indicados em inquérito policial, ainda que, já identificados civilmente, não constitui constrangimento ilegal.

Aplicação da Súmula nº 568, do S. T. F.

Nº 1.162 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente: Juraci Dias de Brito (Advogado: Dr. Jobenil de Souza Pereira) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: Negou-se provimento, à unanimidade.”

EMENTA — Identificação Criminal.

A Identificação Criminal dos indicados em inquérito policial, ainda que, já identificados civilmente, não constitui constrangimento ilegal.

Aplicação da Súmula nº 568, do S. T. F.

Nº 1.183 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente: Francisco Inácio da Silva — (Advogado: Dr. Inácio Correia de Melo) — Decisão: “Provido, por unanimidade.”

EMENTA — Identificação Criminal.

A Identificação Criminal dos indicados em inquérito policial, ainda que, já identificados civilmente, não constitui constrangimento ilegal.

Aplicação da Súmula nº 568, do S. T. F.

Nº 1.188 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Luiz Carlos Barbosa (Advogado: Dr. Alcindo Guimarães Souza) — Decisão: “Provido, por unanimidade.”

EMENTA — Identificação Criminal.

A Identificação Criminal dos indicados em inquérito policial, ainda que, já identificados civilmente, não constitui constrangimento ilegal.

Aplicação da Súmula nº 568, do S. T. F.

Nº 1.189 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Severino Henrique Gonçalves — Decisão: “Provido, por unanimidade.”

EMENTA — Identificação Criminal.

A Identificação Criminal dos indicados em inquérito policial, ainda que, já identificados civilmente, não constitui constrangimento ilegal.

Aplicação da Súmula nº 568, do S. T. F.

Nº 1.193 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Maria Luiza de Castro (Advogado: Dr. Alcindo Guimarães Rosa) — Decisão: “Provido, por unanimidade.”

EMENTA — Identificação Criminal.

A Identificação Criminal dos indicados em inquérito policial, ainda que, já identificados civilmente, não constitui constrangimento ilegal.

Aplicação da Súmula nº 568, do S. T. F.

Nº 1.208 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal — Recorrido: Walter Esoueira (Advogado: Dr. José Marcelino de Paula) — Decisão: “Provido por unanimidade.”

EMENTA — Identificação Criminal.

A Identificação Criminal dos indicados em inquérito policial, ainda que, já identificados civilmente, não constitui constrangimento ilegal.

Aplicação da Súmula nº 568, do S. T. F.

Recurso em Sentido Estrito

Nº 351 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente: Dejalr Carlos Carvalho (Advogado: Dr. José Botelho Filho) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: “Negou-se provimento, por unanimidade.”

EMENTA — Apelação interposta após expirado quinquídio legal — Dela não se conhece — Aplicação dos arts. 593, I, C-C 578, C.P.P.

Apelação Criminal

Nº 3.580 — Distrito Federal — Relator designado: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Artur Sebastião da Silva (Defensoria Pública) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: “Provido, por maioria. Relator designado, Desembargador Duarte de Azevedo.”

EMENTA — Ambulância trafegando com velocidade excessiva, justificada pela condução de paciente. Inexistência de crime. Excludente legal do exercício regular de direito.

Remessa Ex Officio

Nº 9 — Comarca de Porto Velho — T. Federal de Rondônia — Remetente ex

officio: Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho — Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Advogado Dr. Alcio Luiz Pessoa) — Re: Prefeitura Municipal de Porto Velho — Decisão: “Preliminarmente, deu-se pela incompetência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para conhecer do recurso. Decisão unânime.”

EMENTA — As questões discutidas nos presentes autos entre a Prefeitura de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, e o INPS, devem ser apreciadas, em grau de recurso de ofício, pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Embora a r. sentença seja do MM Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, proferida na qualidade de Juiz Federal e não de Juiz da Justiça Comum.

Incompetência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal para conhecer e decidir do recurso ex officio.

Agravo de Instrumento

Nº 403 — Distrito Federal — Relator Des. Duarte de Azevedo — Agravante: Hamilton Santos (Advogado: Dr. Orlando Miranda de Aragão) — Agravado: INCA S. A. — Crédito Imobiliário (Advogado: Dr. Erasmo Villa-Verde de Carvalho) — Decisão: “Não conhecido por intempestivo. Decisão por maioria. Relator designado — Desembargador Duarte de Azevedo.”

EMENTA — Recurso intempestivo. Não se conhece.

Apelações Cíveis

Nº 5.389 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Maria Divina de Jesus e José Bento de Almeida (Advogado: Da. Herilda Balduino de Souza) — Apelada: Seguradora Minerva S. A. (Advogado: Dr. Francisco José Freire) — Decisão: “Provido, por maioria. O primeiro vogal provia, parcialmente.”

EMENTA — Filho natural. O Seguro obrigatório é devido totalmente ao progenitor e responsável de fato que se habituou ao pagamento.

Nº 5.407 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Revisor: Des. Antonio Honório Pires — Apelante: Companhia Imobiliária de Brasília — ... — (Advogado: Dr. José Joaquim Teixeira Goulart) — Apelados: João Gomes Pereira e sua mulher (Advogado: Dr. Frederico Barreto Viana) — Decisão: “Provido, por maioria.”

EMENTA — Venda de Imóvel — Correção Monetária.

Ao Poder Público compete verificar a conveniência ou não de efetuar venda do imóvel abaixo do preço do mercado, não cabendo ao judiciário rever o quantum estipulado, para não excluir a correção monetária.

Nº 5.457 — Distrito Federal — Relator Des. Antonio Honório Pires — Apelante: Sebastião Gabriel da Silva (Cuador de Acidentes do Trabalho) — Apelado: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Advogado: Dra. Odete Mª Ferreira Calhaz do Bonfim) — Decisão: “Não provido, à unanimidade.”

EMENTA — Acidente do Trabalho.

A nomeação de terceiro perito só se justifica, quando houver conclusões divergentes nos laudos oferecidos pelos peritos. Na hipótese dos autos inoocorreu tal fato. Assim, improcedente a terceira nomeação suplicada.

Afirmado pelo Senhores Peritos que o Acidentado está apto para o trabalho e sem sequelas, é de se confirmar a r. sentença que julgou improcedente a ação que moveu contra o INPS.

Nº 5.472 — Distrito Federal — Relator designado: Des. Antonio Honório Pires — Apelante: Maria do Rosário Rangel Cordelo (Advogado: Dr. João Vigilato da Cunha Neto) — Apelado: Austen Fernando Gonçalves Branco (Advogado: Dr. Moyses Coelho) — Decisão: “Conhecido e não provido, por maioria. Relator designado Desembargador Antonio Honório Pires.”

EMENTA — Inexistindo necessidade de produzir prova em audiência